



APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2021

Participante: Larissa de Oliveira Resende
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Meios de Contato: telefone: (11) 93774-5114 ou e-mail: lresende@comgas.com.br

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> Consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental	<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> Outros
Proposta de Agenda Regulatória Arsesp para o biênio 2021/2022	

A Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, na qualidade de agente econômico e concessionária de serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por meio desta, apresentar suas contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 02/2021, que tem por objetivo coletar contribuições sobre a proposta de Agenda Regulatória Arsesp para o biênio 2021/2022 e enaltecer as iniciativas da Agência propostas nas ações citadas abaixo, pois incentivam o aperfeiçoamento da legislação, modernização dos processos e transparência à sociedade.

- ***DRI 1. Estudo sobre a divulgação de procedimentos gerais acerca de respostas a solicitações enviadas à Arsesp.***
- ***DRI 6. Estudo sobre instrumentos empregados nas manifestações técnicas nos procedimentos administrativos da Arsesp.***
- ***DRI 8. Estudo para estruturação de processo destinado à transmissão pública das reuniões da Diretoria Colegiada da Arsesp.***
- ***SE 1. Estudo sobre implantação do “Programa SP Sem Papel” no âmbito da Arsesp.***



Item/Assunto	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
DG14 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.	Solicitamos a inclusão da ação regulatória: DG14 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.	<p>A proposta de inclusão se faz necessária, considerando a importância do aperfeiçoamento dos seguintes dispositivos:</p> <p>1) Alteração do §7º do Artigo 41 para a flexibilização da realização de faturamentos e/ou leituras em periodicidades distintas, desde que acordadas previamente com cada cliente. Importante ressaltar que este tema e as motivações para a alteração já haviam sido apresentados à ARSESP durante a Consulta Pública para alteração da Deliberação nº 732, realizada nos meses de fevereiro e março de 2018.</p> <p>2) Alteração do §2º do Artigo 6º com o objetivo de garantir a extensão da possibilidade de garantias de adimplência a todos os Segmentos de usuários, exceto os Segmentos Residencial e Residencial – Medição Coletiva e sem restrição de volume mínimo mensal.</p> <p>3) Alteração do §3º do Artigo 41 para a realização da leitura inicial, flexibilização do período de consumo estabelecido no § 3º do Artigo 41 da Deliberação ARSESP nº 732 para até 47 (quarenta e sete) dias, conforme período estabelecido na Resolução Normativa nº 414 – Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica - §1º do Artigo 84.</p>



DG15 - Aprimoramento do Manual de P&D e C&R	Solicitamos a inclusão da ação regulatória: DG15 - Aprimorar Manual de P&D e C&R	<p>As bases conceituais, metodológicas e operacionais do ecossistema de PD&CR passaram por transformações relevantes nos últimos anos, com a adoção de metodologias ágeis de desenvolvimento de projetos, inovação aberta e <i>design thinking</i>. Dessa forma, há um novo cenário em que se faz necessário o aprimoramento dos fundamentos e procedimentos descritos no Manual de P&D e C&R, publicado através da Deliberação ARSESP nº 1.089/2020.</p> <p>Para maior “agilidade” e “flexibilidade” na execução dos projetos, elementos estes fortemente presentes no contexto da Inovação, propõe-se que, a exemplo do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica (P&D ANEEL), a aprovação dos projetos pela ARSESP seja realizada semestralmente. O objetivo dessa periodicidade proporcionará maior conexão dos projetos com as necessidades das distribuidoras de gás natural do Estado de São Paulo.</p>
DG 16. Troca Operacional entre as distribuidoras de gás de São Paulo (Swap)	Solicitamos a inclusão da “DG.16. Troca Operacional entre as distribuidoras de gás de São Paulo (SWAP)”, considerando que a Deliberação Arsesp nº 1.105 de 28/12/2020 não contém as informações específicas para o cálculo da tarifa de uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás. Dessa forma, há necessidade de estudo e definição da	<p>A inclusão se faz necessária considerando relevante estudo e definição da metodologia do cálculo da tarifa de uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás.</p> <p>O objetivo é suportar a definição tarifária das Propostas de Swap.</p> <p>Previsão de Conclusão: 1º semestre 2021</p>



	metodologia de cálculo da desta tarifa.	
DRI11 - Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP.	Solicitamos a inclusão da ação regulatória DRI11 , referente ao Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP.	<p>A referia inclusão se faz necessária, tendo em vista o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aperfeiçoamento do Artigo 34 da Deliberação ARSESP nº 947, referente a suspensão da exigibilidade do pagamento da fatura/conta. O fato do usuário registrar uma reclamação junto ao SAU-ARSESP, que envolva o valor de sua conta de consumo, não pode ensejar, per si, a inexigibilidade da cobrança e a impossibilidade de adoção de quaisquer medidas pela Concessionária, ainda que, na improcedência, esteja prevista a incidência de juros de mora.2. Revogação dos Artigos 38 e 39 constantes da Deliberação ARSESP nº 947: Há necessidade de revogação dos Artigos 38 e 39, pois tratam-se de alterações de dispositivos de normas vigentes (Portaria CSPE nº 24/1999 e Deliberação ARSESP nº 031/2008) e que não eram objetos da Consulta Pública referentes aos prazos e procedimentos do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU – ARSESP. Tais alterações devem ser tratadas em foro próprio e adequado, com a efetiva participação popular, seguindo-se os trâmites legais vigentes, em pleno atendimento aos preceitos normativos e principiológicos que norteiam a questão.3. Revisão do indicador de desempenho estabelecido no



		<p>inciso IV do §1º do Artigo 26 da Deliberação ARSESP nº 947:</p> <p>Avaliando-se com profundidade os indicadores de desempenho dispostos no Anexo I da Deliberação 947, especificamente no que tange à Tabela 4, observou-se a ausência de razoabilidade e proporcionalidade nas métricas estabelecidas nos respectivos níveis, sobretudo aquele para alcance do Nível I, BOM. Dessa forma, solicitamos que a definição do indicador de desempenho seja precedida de estudo analítico que de fato leve em consideração a realidade fática de sua aplicação.</p>
<p>DS 10 Análise Impacto Regulatório</p>	<p>Embora a ação seja desenvolvida pela Diretoria de Saneamento Básico da ARSESP, concordamos e incentivamos a implementação dessa ação regulatória para todas as demais diretorias da Agência.</p> <p>Solicitamos a alteração do prazo previsto para a conclusão da criação e publicação de deliberação detalhando a metodologia e procedimentos para análise de impacto regulatório nas ações da Agência para o 1º semestre de 2021, tendo em vista outras ações ou estudos que serão desenvolvidos pela Agência durante todo o ano de 2021 e que necessitam da análise de impacto regulatório.</p>	<p>OBJETIVO:</p> <p>Criar uma deliberação detalhando a metodologia e procedimentos para análise de impacto regulatório nas ações de todas as diretorias da Agência.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2021</p>



	<p>A exemplo das agências reguladoras nacionais “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL” e “Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”, é importante a utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR) para auxiliar nas decisões da Agência, identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. Ademais, a referida AIR é obrigação já estabelecida pela Lei Geral de Agências Reguladoras – Lei nº 13.848/2019.</p>	
<p>DEF 18 - (DEF 23 - AR 2020/2021 Metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital para os setores regulados</p>	<p>Solicitamos a alteração do prazo previsto para a conclusão da ação DEF18 para o 2º semestre de 2021 em linha com o prazo de conclusão previsto para a ação “DEF 08 - (DEF 30 da AR 2020/2021) Normatização dos Procedimentos de Cálculo Tarifário”.</p>	<p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º Semestre de 2021</p>



	<p>Essa solicitação faz-se necessária pois o item “metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital” faz parte da normatização geral dos procedimentos de cálculo tarifário e precisa ser analisado e publicado no mesmo período, proporcionando a visibilidade de todas as regras que compõe o cálculo tarifário das empresas de gás canalizado.</p>	
<p>DEF 19 - (DEF 26 - AR 2020/2021 Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico</p>	<p>Solicitamos a alteração do prazo previsto para a conclusão da ação DEF19 para o 2º semestre de 2021 em linha com o prazo de conclusão previsto para a ação “DEF 08 - (DEF 30 da AR 2020/2021) Normatização dos Procedimentos de Cálculo Tarifário”.</p> <p>Essa solicitação faz-se necessária pois o item “Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X)” faz parte da normatização geral dos procedimentos de cálculo tarifário e precisa ser analisado e publicado no mesmo período, proporcionando a visibilidade de todas as regras que compõe o cálculo tarifário das</p>	<p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º Semestre de 2021</p>



	empresas de gás canalizado.	
DEF 12. Elaboração de Manual de Controle Patrimonial e de Roteiro de Fiscalização para o setor de gás canalizado	<p>Solicitamos a alteração do prazo previsto para a conclusão da elaboração de manual de controle patrimonial e de roteiro de fiscalização, para o 2º semestre de 2021, em linha com o prazo de conclusão previsto para a ação “DEF 7. Contabilidade Regulatória das Concessionárias de Gás Canalizado”.</p> <p>Essa solicitação se faz necessária para garantir a revisão geral do Plano de Contas e da Portaria CSPE nº 50, de 8/5/2000, num mesmo período, garantindo a atualização completa da contabilidade regulatória e adaptação do sistema automatizado para envio de relatórios contábeis.</p>	PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º Semestre de 2021

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 01/02/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Documentos ARSESP
Referência	OF-CR-069-21
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	01/02/2021
Validade	01/02/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	11B39A20921E5A71E14E04D8D9E1F9D57CDD88C89D8EC66028D45F2EB501962A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representante Comgás - ARSESP

Relacionamento 61.856.571/0006-21 - COMGAS

Representante

CPF

Larissa de Oliveira Resende

083.292.016-94

Ação: Assinado em 01/02/2021 17:06:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4E9940E45C8C20CF IP: 2804:14c:110:a3b7:e46b:4a90:adbd:9c6c

Info. Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0 WOW64 Trident/7.0 rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.